

Telefax: (24) 3355-8389

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

COLETA DE PREÇOS Nº 32/2015

EDITAL

A Comissão Permanente de Julgamento, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Coleta de Preços, do tipo menor preço por item, destinada à Contratação de Empresa Especializada em Produção Gráfica para Confecção de Agenda Comemorativa de 20 anos do CEIVAP, consoante ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA 552/2011, Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DIA: 19 de novembro de 2015

HORÁRIO: às 10 horas.

Telefax: (24) 3355-8389

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO".

- 1. Caso a Comissão de Licitações tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Coleta de Preços serão realizados no primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
- 2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Coleta de Preços, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar desta Coleta de Preços;
 - 2.2. Recebimento dos envelopes Proposta de Preço e Documentação;
 - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta de Preço e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas na Proposta de Preço;
 - **2.5.** Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

е

- 2.6. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a entrega e aceite do objeto pela licitante vencedora;



Telefax: (24) 3355-8389

2.8. Outros que se fizerem necessários à realização desta Coleta de Preços.

- 3. As decisões da Comissão de Julgamento serão comunicadas mediante publicação no sitio www.agevap.org.br, opção "Atos Convocatórios", salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:
 - **3.1.** Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - **3.2.** Julgamento das propostas;
 - **3.3.** Resultado de recurso porventura interposto;
 - **3.4.** Resultado de julgamento desta Coleta de Preços.
- 4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas, pelas empresas interessadas em participar do certame, à Comissão de Julgamento por e-mail agevap@agevap.org.br ou telefone (24) 3355-8389, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 5. A resposta da Comissão de Julgamento ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da AGEVAP, no endereço www.agevap.org.br, opção "Atos Convocatórios", cabendo aos interessados acessá-la.

Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa

Especializada em Produção Gráfica para Confecção de Agenda

Comemorativa de 20 anos do CEIVAP, conforme Termo de Referencia

ANEXO I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta Coleta de Preços quaisquer licitantes que

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, e cujo

objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique,

ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.

8. Não poderão concorrer nesta Coleta de Preços:

> 8.1. Empresas suspensas de participar de licitação realizada pela

> > AGEVAP ou pela administração pública;

8.2. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da

punição;

DO PROCEDIMENTO

9. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão

recebidos os credenciamentos quando será dado início ao certame pela

Comissão de Julgamento, destinado ao recebimento e abertura dos



Telefax: (24) 3355-8389

envelopes Proposta e Documentação.

9.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada

retardatária, a não ser como ouvinte.

9.2. Será permitido o envio dos envelopes de Proposta e Documentação,

por correspondência ou portador, renunciando neste caso o direito de

manifestar a intenção de eventuais recursos, devendo os envelopes

serem recebidos pela AGEVAP antes do horário previsto para a

abertura do certame.

9.3. Para fins de obtenção dos benefícios instituídos pela Lei

Complementar nº 123/2006, deverá a participante, em conjunto com o

credenciamento e a apresentação das propostas, entregar certidão

emitida pela junta comercial atestando que cumprem os requisitos

legais para a qualificação como ME/EPP.

10. No horário indicado para início da Coleta de Preços, pretendendo a **licitante**

credenciar representante, deverá apresentar ao Presidente da Comissão de

Julgamento documento comprovando possuir poderes para formulação de

propostas e para prática de todos os demais atos relativos a esta Coleta de

Preços.

10.1. Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante

legal da **licitante**, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, o Presidente receberá a declaração de habilitação e os

envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em

seguida, à abertura dos envelopes **Proposta** e aos seguintes procedimentos:



Telefax: (24) 3355-8389

11.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

- 11.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou
- 11.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
 - **11.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as **licitantes** que tenham ofertado o mesmo preço;
- 11.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- **11.5.** Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação:

Uma vez iniciada a abertura do envelope **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Coleta de Preços.



Telefax: (24) 3355-8389

12. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a

Comissão de Julgamento convidará individualmente os representantes legais

das licitantes classificadas, de forma següencial, a apresentar lances

verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as

demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.1. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu

direito de participar da fase de lances verbais;

12.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas,

salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

Comissão de Julgamento.

13. A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela

Comissão de Julgamento, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu

último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no

envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido

neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe

aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais

cominações legais;

14.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à

sessão.

15. Caberá ao Presidente da Comissão, ainda, como parte das atribuições que lhe

compete durante a realização desta Coleta de Preços:

'ágina /



Telefax: (24) 3355-8389

- **15.1.** Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
- **15.2.** Examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- **15.3.** Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a esta Coleta de Preços;
- 15.4. Encaminhar ao **Diretor Presidente** da **AGEVAP** o processo relativo a esta Coleta de Preços, devidamente instruído, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
- **16.** Ao **Diretor Presidente** da **AGEVAP** caberá:
 - **16.1.** Decidir os recursos contra atos da **Comissão de Julgamento**;
 - **16.2.** Adjudicar o objeto desta Coleta de Preços à **licitante vencedora**;
 - 16.3. Homologar o resultado desta Coleta de Preços, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Comissão de Julgamento;
- 17. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



Telefax: (24) 3355-8389

17.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-

se-á, após a etapa competitiva de lances verbais;

17.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pela Comissão

de Julgamento e pelos representantes legais das licitantes presentes

e ficarão sob a guarda da Comissão de Julgamento até nova

reunião, a ser oportunamente marcada para prosseguimento dos

trabalhos.

18. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a

respeito deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das

licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos

membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes legais das

licitantes presentes à sessão.

20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes

Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado

com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos

após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior, em

qualquer fase d esta Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da

proposta/documentação.



Telefax: (24) 3355-8389

21.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

- **22.** A adjudicação d esta Coleta de Preços e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
 - **22.1.** Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão da Coleta de Preços;
 - 22.2. Se houver interposição de recurso contra atos da Comissão de Julgamento, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- 23. A abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** serão realizadas sempre em sessão pública, devendo a **Comissão de Julgamento** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela **Comissão de Julgamento** e pelos representantes das **licitantes presentes.**
- 24. Da ata relativa a esta Coleta de Preços constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
- 25. Depois de concluída a licitação os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão de Julgamento, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.



Telefax: (24) 3355-8389

DO CREDENCIAMENTO

- 26. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Julgamento para efetuar seu credenciamento como participante d esta Coleta de Preços, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a esta Coleta de Preços.
- 27. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
 - **27.1.** Entende-se por documento credencial:
 - a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase d esta Coleta de Preços;
 - 27.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Coleta de Preços;

Telefax: (24) 3355-8389

27.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

27.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Julgamento ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a esta Coleta de Preços.

 a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

28. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar à Comissão de Julgamento, simultaneamente além do credenciamento, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ATO CONVOCATÓRIO № 32/2015

AGEVAP

PROPOSTA - ENVELOPE № 01

ATO CONVOCATÓRIO Nº 32 /2015 AGEVAP DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

Telefax: (24) 3355-8389

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

29. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, na forma e

com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

29.1. Ser em original, em apenas uma via, emitida por computador ou

datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas,

rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada,

como também rubricadas todas as suas folhas:

29.2. Fazer menção ao número d esta Coleta de Preços e conter a razão

social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail,

se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a

indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da

conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior

pagamento;

29.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do

documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa,

responsável legal da empresa;

29.3.1. Caso as informações de que trata esta Condição não constem

da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

29.4. Indicar o prazo de validade da proposta, conforme estabelece a

Condição 35;

29.5.

Cotar os preços unitários, conforme estabelecem as Condições 31 a

Telefax: (24) 3355-8389

34;

29.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e

convenientes pela licitante.

30. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta

apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer

condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas

aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que

serão avaliadas pela Comissão de Julgamento.

30.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Julgamento

quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da

proposta, se faltar;

30.2. Falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida

pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes

Proposta com poderes para esse fim; e

30.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser

preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados

dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

31. A licitante deverá cotar o preço por item, conforme planilha constante no

Anexo IV.

31.1. A licitante deverá levar em consideração, para efeito de cotação de



Telefax: (24) 3355-8389

preço, todos os custos inerentes a prestação dos serviços;

31.2. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com

mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório;

32. A proposta de preços apresentada e levada em conta, para efeito de

julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe

cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas

neste Ato Convocatório ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.

33. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de

julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe

cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para

menos.

34. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real

(R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso

de divergência.

DOS PRAZOS

35. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data

estabelecida no preâmbulo d esta Coleta de Preços para recebimento e

abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

36. Caso o prazo estabelecido na **Condição** anterior não esteja expressamente

indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante



Telefax: (24) 3355-8389

para efeito de julgamento.

37. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do

período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o

interesse da AGEVAP, este poderá solicitar prorrogação geral da validade

acima referida, por igual prazo, no mínimo.

38. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura

dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou de

fornecimento, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

39. Para efeito de julgamento, não será admitida, sob nenhum título, oferta de

outros valores que não sejam os preços solicitados na proposta constante do

Anexo IV.

39.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão, também, ser

alterados os quantitativos indicados na proposta constante do **Anexo**

IV;

39.2. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na

proposta e os indicados na proposta constante do Anexo IV, a

Comissão de Julgamento reserva-se o direito de corrigir e refazer os

cálculos da proposta.

40. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista n esta Coleta de

Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Telefax: (24) 3355-8389

.....

41. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Coleta de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 42. À Comissão de Julgamento, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
- 43. A Comissão de Julgamento poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da AGEVAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 44. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - **44.1.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - **44.2.** Não atenderem às exigências contidas n esta Coleta de Preços.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Telefax: (24) 3355-8389

45. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

- 46. Feito isso, a Comissão de Julgamento classificará a licitante autora da proposta de menor preço para cada item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
 - **46.1.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **preço global por item**;
- 47. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Comissão de Julgamento fará a classificação das três melhores propostas sucessivas e superiores em relação ao menor preço, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
 - **47.1.** A **licitante** oferecerá lance verbal sobre o **preço total por item**.
- **48.** Encerrada a fase de julgamento, de análise das propostas apresentadas e da etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços.**

Telefax: (24) 3355-8389

- **48.1.** Será considerada como mais vantajosa para a **AGEVAP** a oferta de **menor preço para cada item**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- **49.** Aceita as propostas de **menor preço**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da **licitante**.
- 50. A Comissão de Julgamento poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:
 - 50.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da AGEVAP para a prestação do serviço;
 - **50.2.** Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame), quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço**;
 - **50.3.** Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;
 - **50.4.** Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.
 - a) na ocorrência da situação prevista no Subitem 50.4, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



Telefax: (24) 3355-8389

que atenda às Condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Comissão de Julgamento poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido

melhor preço.

51. Verificado que a proposta de **menor preço** atende às exigências fixadas neste

Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada

vencedora.

DO DESEMPATE

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será

efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

DA DOCUMENTAÇÃO

53. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do

Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência,

na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame

correspondentes:

53.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) cópia da cédula de identidade do Sócio Administrador;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente

 $^{
m 50}$



Telefax: (24) 3355-8389

registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

53.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) faz parte da prova de regularidade para com a FazendaFederal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União,



Telefax: (24) 3355-8389

fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

- c.2) faz prova da regularidade com a Fazenda Municipal, Certificado que engloba tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou que não apresentam condição.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- **53.3.** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
 - a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 54. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02 os documentos específicos para a participação nesta Coleta de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, alem das seguintes documentos:
 - **54.1.** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (*exigida apenas em caso positivo*);



Telefax: (24) 3355-8389

54.2. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Observações:

- 1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos:
- 2) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- as declarações solicitadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- **55.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - **55.1.** Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



Telefax: (24) 3355-8389

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 55.2. Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.
 - a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.
- 56. Os documentos exigidos n esta Coleta de Preços poderão ser <u>apresentados</u> <u>em original, por processo de cópia autenticada por Cartório</u> competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - **56.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - **56.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
 - **56.3.** A **Comissão de Julgamento** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

57. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



Telefax: (24) 3355-8389

58. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Julgamento poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

58.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

59. Trata-se de licitação do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **60.** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:
 - **60.1.** Julgamento das **propostas**;
 - **60.2.** Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - **60.3.** Outros atos e procedimentos.
- 61. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão d esta Coleta de Preços, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Comissão de Julgamento



Telefax: (24) 3355-8389

adjudicar o objeto à vencedora.

- 62. Manifestada e registrada a intenção da **licitante** de interpor recurso contra decisões da **Comissão de Julgamento**, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) **dias úteis**, contados da lavratura da ata.
- 63. O recurso será recebido por memorial dirigido à Comissão de Julgamento, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.
 - 63.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização d esta Coleta de Preços;
 - **63.2.** Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na sede da **AGEVAP**.
 - a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
- 64. O recurso porventura interposto contra decisão da Comissão de Julgamento não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 65. Caberá à Comissão de Julgamento receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor Presidente da AGEVAP a decisão final sobre os recursos contra atos da Comissão de Julgamento.

AGEVAP AGENTA DE BACA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

Telefax. (24) 3333-0303

66. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, o Diretor Presidente da AGEVAP poderá homologar este

procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante

vencedora.

67. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que

pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de

Julgamento deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e

anexados ao recurso próprio.

DA ADJUDICAÇÃO

68. O objeto d esta Coleta de Preços será adjudicado depois de atendidas as

condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

69. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato

referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá,

necessariamente, as Condições já especificadas n esta Coleta de Preços.

DO TERMO DE CONTRATO

70. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta,

se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

 $^{\prime}$ ágina 2 $^{\prime}$



Telefax: (24) 3355-8389

71. A Administração da AGEVAP convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- **72.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **AGEVAP**.
- 73. É facultado à Comissão de Julgamento, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Coleta de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
 - 73.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da AGEVAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

74. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições



Telefax: (24) 3355-8389

de direito privado, na forma do **artigo 54**, combinado com o **inciso XII**, **do art. 55**, ambos da **Lei n.º 8.666/93**.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

75. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês a partir da sua assinatura

DOS ENCARGOS DA AGEVAP E DA LICITANTE VENCEDORA

76. Caberá à AGEVAP:

- **76.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um gestor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **76.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- **76.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- **76.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- **76.5.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **76.6.** Notificar, por escrito, a contratada, no caso de aplicação de eventuais



Telefax: (24) 3355-8389

penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- 77. Caberá à licitante vencedora, para a perfeita execução dos serviços descritos neste Edital e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 77.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
 - 77.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP, cujas obrigações deverá atender prontamente;
 - 77.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
 - 77.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;
 - **77.5.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
 - 77.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - 77.7. Comunicar de imediato à AGEVAP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os



Telefax: (24) 3355-8389

esclarecimentos que julgar necessários;

- 77.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, Art. 25, §2º, VIII, Resolução ANA nº 552 de 8 de agosto de 2011, Art. 18, §2º, VIII e Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, § 1º;
- **77.9.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- **77.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **77.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e
- **77.12.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, por Contrato de Gestão, conforme previamente solicitado pela AGEVAP.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- **78.** À licitante vencedora caberá, ainda:
 - 78.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e



Resende/RJ - CEP 27520-009 Telefax: (24) 3355-8389

obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a

AGEVAP;

78.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com

eles, ainda que acontecido em dependência da AGEVAP;

78.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou

penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato,

originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

е

78.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da adjudicação d esta Coleta de Preços.

79. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na

Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à

Administração da AGEVAP, nem poderá onerar o objeto d esta Coleta de

Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a AGEVAP.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

80. Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:



Telefax: (24) 3355-8389

80.1. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **AGEVAP** durante a execução dos serviços, objeto do contrato;

- **80.2.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGEVAP**; e
- **80.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto d esta Coleta de Preços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **81.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente autorizado para tal, representando a **AGEVAP.**
- **82.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **83.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor Presidente**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- **84.** A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **Fiscalização**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

TOICIUM: (24) 0000 0000

85. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o responsável pela

fiscalização poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado

em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar

necessária.

86. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela

execução de todos os serviços, o responsável pela execução reserva-se o

direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas

responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento objeto do

contrato caberá ao Gestor do Contrato ou a funcionário designado para este

fim.

DA DESPESA

88. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, está

a cargo da rubrica orçamentária: Serviço de Divulgação do Comitê CEIVAP do

Contrato de Gestão ANA 014/2004.

DO PAGAMENTO

89. A licitante vencedora apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e

pagamento das despesas pela AGEVAP, mediante ordem bancária creditada

em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da

apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura) na Sede da AGEVAP,



Telefax: (24) 3355-8389

situada à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ ou por email a ser indicado pela AGEVAP.

- **90.** A **AGEVAP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 91. A AGEVAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do contrato.
- **92.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.
- **93.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
 - **93.1.** A compensação financeira prevista no caput será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

94. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da AGEVAP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Coleta de Preços.

Telefax: (24) 3355-8389

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

95. No interesse da Administração da AGEVAP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 18, § 2° VIII da resolução 552/11 ANA.

- **95.1.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- **95.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

- 96. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **97.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **AGEVAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:
 - **97.1.** Advertência:



Telefax: (24) 3355-8389

- 97.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **97.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **AGEVAP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 98. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - **98.1.** Deixar de assinar o contrato;
 - **98.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto d esta Coleta de Preços;
 - **98.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - **98.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 98.5. Fizer declaração falsa;
 - **98.6.** Cometer fraude fiscal;
 - **98.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.



Telefax: (24) 3355-8389

99. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da AGEVAP, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das

penalidades mencionadas.

100. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração da AGEVAP, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

101. Não haverá repactuação dos preços ofertados durante a vigência do contrato.

DA RESCISÃO

102. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

103. A rescisão do contrato poderá ser:

103.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da

AGEVAP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo

78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

103.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo

de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da

AGEVAP; ou

ágina 38



Telefax: (24) 3355-8389

103.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

104. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

104.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

105. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar

esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que

encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data

fixada para recebimento das propostas.

106. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a petição interposta no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da

petição.

107. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a

realização d esta Coleta de Preços.

108. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá

ser comunicada à Comissão de Julgamento, logo após ter sido protocolizada.

109. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar

deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente,

caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para

Sagina 36



Telefax: (24) 3355-8389

o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

110. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar

posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da

pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto d esta

Coleta de Preços.

111. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar à AGEVAP nos endereços

de disponibilidade do equipamento, ainda por telefone ou e-mail indicado, no

horário trabalho da AGEVAP, para obtenção dos esclarecimentos que julgar

necessários.

DA COLETA DE PREÇOS

112. A critério da Administração da **AGEVAP**, esta Coleta de Preços poderá:

112.1. Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

112.2. Ser revogado, a juízo da Administração da AGEVAP, se for

considerado inoportuno ou inconveniente ao seu interesse, decorrente

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta; ou

112.3. Ter sua data de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**

transferida, por conveniência exclusiva da Administração da AGEVAP.

ágina 40

Telefax: (24) 3355-8389

113. Será observado, ainda, quanto ao procedimento d esta Coleta de Preços:

113.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8 666/93:

do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

113.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado,

ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

113.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de não empregar menor;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;

ANEXO V – Modelo de ciência e concordância;

ANEXO VI - Carta de credenciamento;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro



Telefax: (24) 3355-8389

competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, sendo o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da

AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Resende, em 06 de Novembro de 2015.

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

Em comemoração aos 20 anos do CEIVAP e visando divulgação institucional , através de confecção de agendas personalizadas para ao ano de 2016.

Descrições do Objeto								
ltem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade					
1	Dimensões: 145 x 205 mm Capa e Contracapa: papelão e couro sintético com estampa em baixo relevo Miolo (160 pág): AP 56 g/m³ – 1/1 Miolo (20 pág): Couché Brilho 90 g/m³ – 4/4	unidades	100					
2	Dimensões: 78 x 153 mm Capa e Contracapa: papelão e couro sintético com estampa em baixo relevo Miolo (64 pág): AP 56 g/m³ – 1/1 Miolo (20 pág): Couché Brilho 90 g/m³ – 4/4	unidades	400					

Endereço de Entrega

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 Loja 1-I-A Manejo - Resende/RJ - 27520-005

Observação

- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, juntamente com o CNPJ. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor;
- 2 -A entrega do material deverá ocorrorer na sede da AGEVAP até o dia 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 Loja 1-l-A, Manejo Resende/RJ (27520-005)
- 3 Em atendimento à Resolução ANA n°552/11, Art. 8, inciso I, a AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento;
- 4 O pagamento será feito em parcela única, condicionado à entrega da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada por funcionário da AGEVAP;



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 32/2015

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ	nº,
sediada - (endereço completo)	DECLARA, sob as penas da
lei, que não possui em seu quadro	de pessoal menor de	18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem	n menores de 16 (deze	esseis) anos em qualquer tipo
de trabalho, salvo na condição de	aprendiz a partir de	14 (quatorze anos), (Lei nº
9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).		
Resende/RJ,	de	de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 32/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

n ⁰ ,	sediada	(endereço	, CNPJ
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente sua habilitação no presente processo, ciente da obsposteriores.		•	•
Resende/RJ, de		_de 2015.	

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATO CONVOCATÓRIO №. 32/2015 PROPOSTA COMERCIAL

ZÃO SOCIAL:_		
L./FAX:		e-mail:
Valor do item 1	R\$	
Valor do item 2	R\$	
Valor Global R\$		
Valor Global (po	er extenso)	
DADOS BANCÁ	RIOS:	
Banco:	Agência:	Conta:
		m todos os termos e especificações contidas no At almente no Termo de Referência, Anexo I.
DATA:/		inatura e Identificação do Representante Legal



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 32/2015

DECLARAÇÃO

RAZÃO SO	CIAL:	<u> </u>					 					
CNPJ:												
DECLARA, especificaçõ							concordânc o.	a com	todos	os	termos	е
			Reser	nde,	RJ_	de	d	e 2015.				
			———— Assinatı	ıra e	Ide	otificação	 Representa		 ıal			



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO №. 32/2015 CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Credenciamos o (a) Sr (a) portado	or (a) do RG nº
e CPF nº	, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa	inscrita no CNPJ sob nº
	na ATO CONVOCATÓRIO de número 28/2015 da
AGEVAP, a quem outorgamos	poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e	notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir,
interpor recursos ou desistir da ir	nterposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato
necessário a perfeita representaç	ão ativa do outorgante em qualquer fase do certame.
RESENDE	,de2015.
Assinatur	ra do(s) Representantes(s) Legal(is)
EMPRESA	
CNPJ	

OBS. Esta declaração deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida e acompanhada de cópia simples do Ato Constitutivo (Sob pena de não ser credenciado)



Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Νo 32/2015/AGEVAP DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** PARA CONFECÇÃO DE **AGENDA COMEMORATIVA DE 20 ANOS DO CEIVAP,** EM ATENDIMENTO AOS CONTRATOS DE GESTÃO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS BACIA HIDROGRÁFICA DO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul -AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo – Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898--86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196 - Alberto Byington - Guaratinguetá - SP, e por seu Diretor XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX.xxx, residente e XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, XXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX daqui por diante denominado CONTRATADA.

A(1FVAP

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Telefax: (24) 3355-8389

representada neste ato por XXXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXXXXX e

do CPF n° XXXXXXXXXXX, domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX,

XXXXXXXX, XXXXXXXXX, CEP XXXX-XXX, resolvem celebrar o presente

Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no processo administrativo nº

139/2015 - ANA, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1.993 e alterações e RESOLUÇÃO ANA Nº 552/2011, aplicando-se a este contrato

suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para

Confecção de Agenda Comemorativa de 20 anos do CEIVAP, em

atendimento aos Contratos de Gestão, de acordo com as especificações

constantes do Termo de Referência, contido no processo administrativo nº

193/2015 - ANA, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Ato

Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês, contados da assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO:

3.1. R\$ Dá-se este contrato valor total de XXXXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Telefax: (24) 3355-8389

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 4.1.3. exercer a fiscalização do contrato;
- 4.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Constituem obrigações da contratada:
 - 5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - 5.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - 5.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 5.1.4 comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação



Telefax: (24) 3355-8389

contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 5.1.5 responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 5.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.1.7 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 5.1.9 manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.1.10 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2015, assim



Telefax: (24) 3355-8389

classificados:

Rubrica Reconhecimento Social – "Serviço de Divulgação do Comitê
 CEIVAP" do Contrato de Gestão ANA 014/2004;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação.
- 7.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas aos produtos, na sequinte forma:
 - 7.3.1 provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
 - 7.3.2 definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Telefax: (24) 3355-8389

Telefax. (24) 3333-0303

7.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 7.5. O responsável pelo acompanhamento do contrato que se refere o item 7.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.7. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive



Telefax: (24) 3355-8389

decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a

CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de

tais encargos, como condição do pagamento dos créditos à

CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato

conforme cronograma de desembolso diretamente à CONTRATADA,

através de ordem bancaria ou outro meio idôneo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à

sede da AGEVAP, sitiada à Rua Elza da Silva Duarte, 48, Loja 1A, Manejo,

Resende-RJ.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data

final do período de adimplemento de cada parcela.

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do

objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa

da contratada, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo

a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não

decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de

atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês,

ágina55



Telefax: (24) 3355-8389

calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas

hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e Resolução ANA

552/2011, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da

CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80

da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de

qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a

CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos

devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas

indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento),

calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c)

cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

ágina 56



Telefax: (24) 3355-8389

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa administrativa;
- 12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.
- 12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
 - 12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e



Telefax: (24) 3355-8389

proporcionalmente às parcelas não executadas;

- 12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
 - 12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois)



Telefax: (24) 3355-8389

anos de sua aplicação.

- 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. à 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.15. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento



Telefax: (24) 3355-8389

de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por

qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e

Municipal ficarão impedidos de contratar com a AGEVAP enquanto

perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à

CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do

contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE,

que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver

o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do

principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o

valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de

processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte

por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo

ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente

motivado.

14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente

e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no

ágina60



Telefax: (24) 3355-8389

instrumento convocatório e legislação específica.

14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da contratada, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n°8.666/93, pela contratada, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações previstas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.



Telefax: (24) 3355-8389

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas

estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3

(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em

presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, em XXX de XXXXX de 2015.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente

MARCELO BERTONHA
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:		
NOME:	 NOME:	
CPF:	CPF:	
RG [.]	RG [.]	